



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL-DAE

EDITAL Nº 18/2022
AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MORADIA

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital do Auxílio Creche e Auxílio Moradia com recursos do Pnaes para atendimento dos semestres letivos 2022-1 e 2022-2 do Calendário Acadêmico, conforme **Resolução Consu nº 82, de 26 de maio de 2022** desta Instituição de Ensino Superior.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os Programas dos Auxílios Creche e Moradia têm por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2 DA FINALIDADE

2.1 Apoiar financeiramente com **Auxílio Creche** os estudantes regularmente matriculados, no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, em cursos de graduação, na modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos em idade entre 1 dia a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio;

2.2 Apoiar financeiramente com **Auxílio Moradia** os acadêmicos regularmente matriculados, no SIE, em cursos de graduação, na modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que moram de aluguel e as pessoas do grupo familiar, no qual se inserem financeiramente, residem em outro município/estado.

3 DOS OBJETIVOS

3.1 Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade

socioeconômica;

3.2 Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

3.4 Contribuir para a permanência na educação superior.

4 DOS REQUISITOS DO AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MORADIA

4.1 Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac, regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre de 2022 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas;

4.1.1 Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);

4.1.2 Estar matriculado em uma única disciplina nos casos de monografia e/ou Trabalho de Conclusão do Curso – TCC ou Estágio Supervisionado como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

4.1.3 Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo;

4.1.4 Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior, caso o estudante tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre;

4.2 Auxílio Creche: Comprovar que tenha filhos em idade entre 01 dia a 05 anos, sob sua guarda e residindo no mesmo domicílio;

4.2.1 Quando pai e mãe de mesmo filho (a) forem estudantes desta Ifes, somente um deles poderá receber o auxílio creche;

4.2.2 Será pago somente um auxílio creche por estudante, mesmo tendo dois filhos ou mais em idade mencionada no subitem 4.2;

4.2.3 O Auxílio Creche pode ser cumulável com uma única Bolsa (Proaes, Proex, Pibic, PET, Permanência, etc.) e mais um outro auxílio pago pela Proaes (Deslocamento Intermunicipal, Auxílio Moradia, etc.)

4.2.3.1 O PASSE LIVRE e o Auxílio Manutenção Acadêmica (AMA) não serão considerados para acúmulo de auxílios pago pela Proaes;

4.3 O Auxílio Moradia: Comprovar que reside de aluguel em Rio Branco ou em Cruzeiro do Sul e que o grupo familiar no qual se insere financeiramente reside em outro município/estado distinto do curso de graduação no qual está matriculado

4.3.1 O Auxílio Moradia pode ser cumulável com uma única Bolsa (Proaes, Proex, Pibic, PET, Permanência, etc.) e mais um outro auxílio pago pela PROAES (Auxílio Creche);

4.3.1.1 O PASSE LIVRE e o Auxílio Manutenção Acadêmica (AMA) não serão considerados para acúmulo de auxílios pago pela Proaes;

- 4.4 Estar cursando a primeira graduação (Anexo V);
- 4.5 Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo V);
- 4.6 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.6.1 O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil - DAE/Proaes, através do e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação do auxílio indeferida.
- 4.7 Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes;
- 4.7.1 Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubramento;
- 4.8 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo, no grupo familiar no qual está inserido;
- a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia;
- b) Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/0212);

5 DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados 40 (quarenta) **Auxílios Creche**, distribuídos conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	20
Floresta – Cruzeiro do Sul	20
Total de Auxílios Creche	40

5.2 Serão disponibilizados 40 (quarenta) **Auxílios Moradia**, distribuídos conforme quadro abaixo:

Campus	Quantidade
Sede – Rio Branco	20
Floresta – Cruzeiro do Sul	20
Total de Auxílios Moradia	40

5.3 A vigência dos auxílios será de agosto a novembro de 2022, totalizando 04 (quatro) meses de auxílios, podendo ser renovados;

5.4 As vagas que não forem preenchidas em determinado Campus poderão ser remanejadas para o outro Campus;

5.5 Este Edital será organizado em duas Fases, cada fase corresponde a um cronograma e a um número de vagas específicas;

5.6 O número de vagas e o cronograma da 1ª Fase serão definidos neste Edital;

5.7 O número de vagas e o cronograma da 2ª Fase serão definidos por Edital Complementar;

5.8 Cada Fase desse Edital corresponde a um semestre letivo aprovado na Resolução CONSU nº 82, de 26 de maio de 2022, conforme quadro abaixo:

Fase do Edital	Semestre Letivo
1ª Fase	2022-1
2ª Fase	2022-2

5.9 Novas bolsas somente serão ofertadas no início de cada semestre letivo.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 10 - Do Cronograma;

6.2 As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3 O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;

6.4 Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;

6.5 Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 08 - Da Documentação. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;

6.6 Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo Item 08 deste Edital;

6.7 O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no Item 08 – Da Documentação implicará no indeferimento da inscrição;

6.8 Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no Item 08 deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;

6.9 Havendo divergência entre as informações do questionário socioeconômico e a documentação apresentada o candidato será indeferido;

6.10 O estudante deferido em Bolsas e/ou Auxílios da Proaes no ano de 2022 poderá aproveitar a documentação no próprio sistema;

6.10.1 Poderá ser solicitada ao estudante, documentação complementar ou específica do Edital para o qual se inscreveu.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b) Beneficiário em Programas Sociais;
- c) Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
- d) Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (característica da moradia);
- e) Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f) Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g) Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h) Ter dependentes menores de 16 anos.
- i) Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família.

7.2 A lista das inscrições finalizadas será publicada no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme Item 10 - Do Cronograma deste Edital;

7.3 A classificação preliminar será publicada na lista de inscrições finalizadas por ordem decrescente da pontuação obtida no questionário socioeconômico realizado pelo sistema de inscrições;

7.4 A classificação final da primeira chamada se dará no resultado preliminar após a avaliação socioeconômica da Comissão de Processo Seletivo de Bolsas e Programas da Proaes. Caso seja constatada divergência entre a renda declarada e a renda comprovada será realizado o recálculo de renda apenas na primeira avaliação podendo alterar a ordem classificatória;

7.4.1 É de suma importância anexar corretamente toda a documentação no ato de inscrição, uma vez que, em caso de recálculo de renda do estudante no período de recurso o estudante será desclassificado;

7.5 Em caso de empate, o primeiro critério a ser considerado será a menor a renda per capita. Persistindo o empate considera-se a maior idade;

7.6 Os estudantes classificados além do quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do Edital, em caso de surgimento de vagas, no qual será estabelecido um cronograma específico da respectiva chamada;

7.7 Caso não seja formada lista de espera e ainda existam vagas ociosas, será publicado um novo cronograma com chamamento para realização de novas inscrições, obedecendo as normas deste Edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

8.2 Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como

não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante. (Conforme **Anexo V**);

8.3 Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a)** Imóvel próprio: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- b)** Imóvel cedido: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- c)** Imóvel alugado: Cópia da fatura de energia **atualizada** do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- d)** Para os estudantes do Auxílio Moradia: Fatura de energia do grupo familiar na cidade de origem.

8.3.1 Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas *a*, *b* e *c* deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

8.4 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

8.4.1 Em caso de funcionário público:

- a)** Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b)** Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração (**com data atualizada**), conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos.

8.4.2 Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a)** Contracheque referente aos dois últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b)** Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração (**com data atualizada**), conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos.

8.4.3 Em caso de Trabalhador autônomo e/ou informal:

- a)** Declaração de trabalho autônomo ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **Anexo III**;
- b)** Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos;
- c)** Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração (**com data atualizada**), conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos.

8.4.4 Em caso de desemprego:

- a)** Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **Anexo II**; (com assinatura por extenso, manuscrita e conforme documentação oficial);
- b)** Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras). Caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, isto é, todos os dados pessoais e todos os contratos;
- c)** Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração (**com data atualizada**), conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos.

8.4.5 Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS:

- a)** Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>. Ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;
- b)** Cópia dos Extratos bancários dos dois últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. (Caso não possua conta bancária, apresentar declaração (**com data atualizada**), conforme anexo IV, e caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos.

8.4.6 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

- a)** Em caso de beneficiário do programa Auxílio Brasil ou Benefício de Prestação Continuada, Benefício Emergencial, cópia do último extrato de recebimento do benefício;
- b)** Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração

assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia; (ANEXO VII)

c) Caso esteja recebendo seguro desemprego, apresentar Guia de Seguro Desemprego comprovando as parcelas e os valores.

8.5 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico.

8.6 Não serão aceitas documentações anexadas com datas desatualizadas;

8.7 Os estudantes que possuem contas digitais deverão apresentar os extratos bancários identificados com o nome do titular, conta bancária, bem como o período relativo aos dois meses anteriores à inscrição. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos.

8.7.1 Deverão ser enviados os extratos bancários de **todas** as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade.

8.7.2. Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico a inscrição será indeferida.

9 DO TERMO DE COMPROMISSO E DOS RESULTADOS

9.1 O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de **Classificação** do estudante no **Resultado Final**;

9.1.2 Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou Desclassificado no Resultado Final o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito;

9.2 O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme Item 10 - Do Cronograma deste Edital.

9.3 No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

9.4 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nas datas previstas no Item 10 - Do Cronograma;

9.5 O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

9.6 O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

10 DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	30 de junho a 12 de julho de 2022
Divulgação da lista de inscritos e pré-classificação	13 de julho de 2022

Divulgação da lista de aptos a Primeira Chamada, Resultado Preliminar da 1ª Chamada e Divulgação da Lista de Espera	28 de julho de 2022
Recursos	29 de julho a 01 de agosto de 2022
Resultado Final	05 de agosto de 2022

11 DO VALOR E PAGAMENTO

11.1 O valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Creche será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

11.2 O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

11.3 Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

11.3.1 Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

11.3.2 Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

11.4 Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento dos auxílios;

11.5 O estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, para recebimento do auxílio no ato de sua inscrição. Caso não possua ou tenha fornecido conta bancária inválida, **implicará no recebimento de seu auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar sua conta bancária;

11.5.1 Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;

11.5.2 O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no máximo 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final.

11.6 O pagamento dos auxílios será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

12 DA CONTRAPARTIDA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

12.1 Os estudantes contemplados no Auxílio Moradia devem enviar o comprovante de pagamento de aluguel e de matrícula, preenchido em favor do beneficiário, no período **de 10 a 15 de cada mês**, pelo e-mail dae.proaes@ufac.br (para os estudantes do Campus Rio Branco) e proaesczs@ufac.br (para os estudantes do Campus de Cruzeiro do Sul), com o seguinte texto no campo do ASSUNTO: Auxílio Moradia. No corpo textual do e-mail dever conter o nome do estudante e o mês referente;

12.1.1 O Estudante terá seu Auxílio Moradia suspenso por 1 (um) mês, no caso de descumprimento das condições indicadas no subitem 12.1;

12.2 O estudante terá seu auxílio **suspenso** ou **cancelado** nos seguintes casos:

- a) Por solicitação própria;
- b) Por abandono do curso trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
- c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e/ou auxílios, implicando no descumprimento das normas e requisitos deste Edital;
- d) Quando a criança completar 6 (seis) anos, para os estudantes contemplados com o Auxílio Creche;
- e) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- f) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de bolsas e auxílios ofertadas neste Edital;

12.3 O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

12.4 No caso de cancelamento pela alínea e, do subitem 12.2, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

12.5 A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas b, c e e do subitem 12.2;

12.6 Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br ;

12.7 A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com os Auxílio Creche e Auxílio Moradia;

13.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

13.3 Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, o mesmo deverá comunicar a Proaes pelo e-mail coaps.dae@ufac.br;

13.4 O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

13.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por

motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

13.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

13.7 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

13.8 Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

13.9 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

13.10 Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

13.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

Rio Branco, AC, 30 de junho de 2022.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO I

Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

Estudantes casadas/os (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

Estudantes solteiros/as e sem renda própria: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda: deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de Identidade n°. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de: _____

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO III

Observação: não serão aceitas declarações que não contenha as informações solicitadas com o valor da renda média e a atividade exercida e sem as devidas assinaturas.

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre-Ufac, que _____ (nome), portador do documento de identidade nºe inscrito (a) no CPF sob o nº _____, recebe (o) em torno de R\$ _____; mensais, referentes ao trabalho de _____(informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu

, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL
SUPERIOR**

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu

, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, não possuo Carteira de Trabalho.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____.

RECEBO () o valor mensal de R\$ _____ referente à pensão alimentícia/auxílio financeiro em meu nome ou em nome de dependentes.

NÃO RECEBO () nenhum valor mensal referente à pensão alimentícia/auxílio financeiro em meu nome ou em nome de dependentes.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que ele produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Declarante